



LEI Nº 2 056/2017

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR HERCÍLIO

EMENTA: DISPÕE sobre a realização de análise das águas dos reservatórios das escolas e creches municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em Reunião Ordinária e Extraordinária realizadas nos dias 09 e 16 de novembro de 2017, aprovou a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei Nº 047/2017 do Poder Legislativo.

Art. 1º - Fica assegurada a realização quadrimestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas e creches no âmbito do Município de Salgueiro.

Art. 2º - A realização da análise das amostras mencionadas no artigo anterior poderá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da celebração de convênio com a atual empresa concessionária de água.

Art. 3º - Dar-se-á publicidade ao resultado das análises.

Parágrafo único - Nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de portabilidade, oferecendo riscos à saúde, serão tomadas providências imediatas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da municipalidade, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2017.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

PREFEITO

Publicado em
27/11/2017